



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.164

Regulamenta o “Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFOP”.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 13 de setembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de regulamentar a relação de reciprocidade entre a UFOP e instituições estrangeiras conveniadas no que se refere à mobilidade internacional de alunos de graduação;

a proposta de regulamentação negociada pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Coordenadoria de Assuntos Internacionais com os Colegiados de Cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para estudantes dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições conveniadas com a UFOP.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional alcança tão-somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFOP e das instituições conveniadas, que tenham integralizado, na Instituição de origem, todos os componentes curriculares previstos para o 1º ano ou para o 1º e 2º períodos letivos do curso.

§ 1º - Este Programa não se aplica à solicitação de transferência de alunos entre as Instituições.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Assuntos Internacionais coordenar o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na UFOP, que se responsabilizará pelos procedimentos gerais relativos aos convênios.

Art. 3º O período de afastamento não poderá ser superior a um ano ou dois semestres letivos consecutivos.



§ 1º- Em caráter excepcional, a critério da UFOP e da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

§ 2º- Durante o afastamento, o estudante tem sua vaga assegurada no curso de origem na UFOP.

§ 3º- Para os estudantes da UFOP, o período de afastamento será computado na contagem do tempo máximo para integralização do currículo de seu curso.

§ 4º- O afastamento do aluno não será autorizado quando o Plano de Estudo pressupuser atraso na integralização curricular.

Art. 4º O estudante da UFOP interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) executar, na Coordenadoria de Assuntos Internacionais, os expedientes formais para vinculação à instituição onde deseja efetuar seus estudos;

b) arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao “Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional”;

c) protocolar requerimento na Coordenadoria de Assuntos Internacionais, em formulário próprio, no semestre letivo antecedente àquele em que pretende se afastar, especificando o período de afastamento, o Plano de Estudos, anexando cópia da Carteira de Identidade e CPF, e indicando a instituição na qual pretende efetuar seus estudos, instruído do(s) programa(s) oficial(is) do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s);

d) inscrever-se nos termos dos editais e demais convocações da Coordenadoria de Assuntos Internacionais.

Art. 5º O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na instituição de origem do estudante, de acordo com o sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento das cargas horárias equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo, se for o caso.

Art. 6º O afastamento do estudante da UFOP para o vínculo temporário só se efetivará quando a instituição receptora manifestar formalmente o aceite do pedido do estudante, por meio de carta enviada à Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFOP.



Art. 7º O Colegiado de Curso da UFOP analisará o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu estudante na instituição receptora, assim como o Plano de Estudos a ser desenvolvido, de modo a subsidiar a posterior concessão de equivalências e/ou contabilização de cargas horárias.

Art. 8º No âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, são atribuições dos Colegiados de Cursos da UFOP:

- a) designar um tutor para acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Estudos a ser desenvolvido pelo aluno na instituição receptora;
- b) autorizar o afastamento do aluno com base no Plano de Estudos a ser desenvolvido na instituição receptora;
- c) aprovar as equivalências entre o(s) componente(s) curricular(es) da UFOP e da instituição receptora.

Art. 9º Concedida a autorização de afastamento, compete à Coordenadoria de Assuntos Internacionais emitir documento de apresentação do estudante à instituição de destino.

Art. 10 No âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, são atribuições da Coordenadoria de Assuntos Internacionais:

- a) captar oportunidades nas instituições estrangeiras;
- b) coordenar todo o processo de seleção de alunos relativo ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na UFOP e nas instituições conveniadas;
- c) indicar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Graduação, todos os alunos da UFOP e de instituições internacionais vinculados ao Programa de Mobilidade Internacional, para fins de registro e controle acadêmico;
- d) expedir documento formal de aceitação do estudante (no caso de estudante estrangeiro), a ser entregue em sua instituição de origem, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- e) ocupar-se da tramitação burocrática entre o(a) estudante estrangeiro (a) e as instâncias acadêmicas e burocráticas da UFOP;
- f) fazer o acompanhamento burocrático da permanência do (a) estudante estrangeiro (a) na UFOP;



g) prestar informações a respeito da situação legal do(a) estudante estrangeiro(a), a fim de mantê-lo(a) em dia com obrigações jurídicas – vistos, prorrogações etc.

Art. 11 No âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, são atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

a) cooperar com a Coordenadoria de Assuntos Internacionais e Colegiados de Cursos para o êxito do programa;

b) proceder o controle e o registro acadêmico dos alunos vinculados ao programa;

c) fornecer programa(s) e ementa(s) oficial(ais) de componente(s) curricular(es) para análise prévia por parte da Instituição remetente do estudante;

d) emitir certificado(s) comprobatório(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelo estudante, constando apuração de frequência, resultado(s) final(is), reprovações, premiações, punições, ao final de sua permanência na UFOP.

Art. 12 Os estudantes de instituição conveniada interessados em cursar disciplinas e/ou desenvolver projetos acadêmicos na UFOP deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) protocolar requerimento na Coordenadoria de Assuntos Internacionais, em formulário próprio, no semestre letivo anterior ao que deseja vincular-se temporariamente à UFOP, contendo Histórico Escolar e um plano de estudos;

b) anexar atestado de regularidade de matrícula na instituição de origem e cópia autenticada de documento de identidade;

c) arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes de sua adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 13 A aceitação do estudante, para cursar disciplinas na UFOP, no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, estará subordinada a um parecer favorável da autoridade competente da INSTITUIÇÃO conveniada, expressa em documento dirigido à UFOP.

Parágrafo único. O estudante inscrito na UFOP para cursar disciplina(s), em decorrência de sua adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, terá vínculo temporário nesta instituição, sendo assegurado o direito de uso dos restaurantes e bibliotecas universitários.



Art. 14 Situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pela Coordenadoria de Assuntos Internacionais, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e Colegiados de Cursos.

Ouro Preto, em 13 de setembro de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente